



**AO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS –
SUSEPCOMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO SUSEP – EDITAL Nº
1/2025**

ASSUNTO: Pedido de Impugnação Administrativa do Edital nº 1/2025 da SUSEP

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA, associação devidamente constituída, com sede na Rua da Assembleia, 10, Salas 1304/1305, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.104/0001-30, Presidente, Giancarlo Giacomini Germany, neste ato representado por seus procuradores, vem, respeitosamente, perante esta **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, nos termos da legislação aplicável, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL Nº 1/2025**, pelos fundamentos expostos a seguir.

1. Introdução

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), entidade representativa da categoria profissional dos atuários no Brasil, tem como objetivo promover o desenvolvimento técnico e a valorização dos profissionais atuariais, bem como contribuir para a correta aplicação da ciência atuarial em prol da segurança e estabilidade do mercado financeiro, previdenciário e securitário.

Dessa forma, o IBA manifesta-se de forma construtiva e colaborativa quanto ao Edital nº 1/2025 da SUSEP, buscando garantir que o certame esteja plenamente alinhado às normas vigentes, em especial ao Decreto nº 66.408/1970, que regulamenta a profissão de atuário no Brasil.

2. Pontos de Inconformidade com o Decreto nº 66.408/1970



Após análise detalhada do Edital, verificamos que alguns pontos necessitam de adequação para garantir sua plena conformidade com a legislação vigente:

2.1. Ausência de Cargo Específico para Atuários

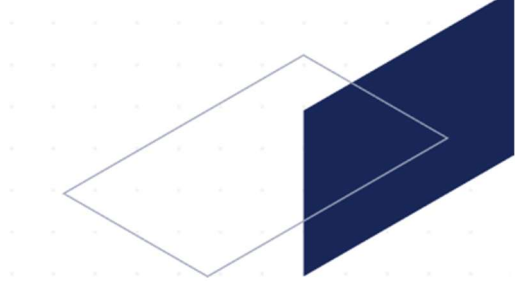
O art. 3º, inciso I, do Decreto nº 66.408/1970 determina que a profissão de atuário será exercida em entidades que atuem com seguros, previdência, capitalização e áreas afins, exigindo a participação obrigatória de atuários em funções técnicas específicas.

O Edital, no entanto, não prevê um cargo exclusivo para atuários, embora mencione atividades como realização de estudos atuariais, normas técnicas e controle econômico-financeiro de entidades supervisionadas, que são claramente atribuições privativas de profissionais atuariais. Essa ausência pode levar à ocupação dessas funções por profissionais sem formação específica na área, contrariando o disposto no Decreto.

2.2. Necessidade de Exigência de Registro Profissional

Nos termos do art. 9º do Decreto nº 66.408/1970, o exercício da profissão de atuário em território nacional exige registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, o Edital da SUSEP não menciona essa exigência, o que pode permitir que candidatos sem o devido registro assumam funções privativas de atuários.

A exigência do registro profissional garante que os candidatos possuam a qualificação necessária e estejam legalmente habilitados para atuar na área, evitando eventuais questionamentos futuros sobre a regularidade das nomeações.



2.3. Delegação de Atividades Atuarialmente Privativas a Outras Formações

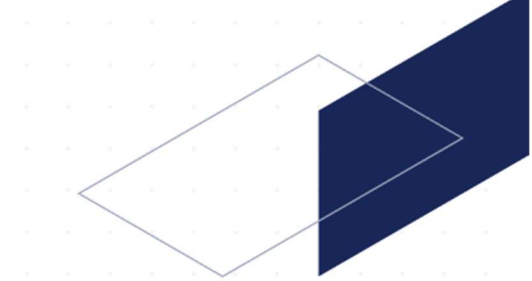
O art. 4º do Decreto nº 66.408/1970 estabelece que atividades como cálculo de reservas matemáticas, tarificação de prêmios de seguros e capitalização, avaliação atuarial de planos de previdência e seguros, e assinatura de balanços técnicos são atividades privativas dos atuários.

O Edital permite que profissionais de qualquer área de formação concorram a cargos que envolvem essas atribuições, o que pode gerar insegurança técnica e jurídica na condução das atividades da SUSEP. Para garantir a conformidade legal, sugere-se que as funções de caráter atuarial sejam desempenhadas exclusivamente por atuários devidamente registrados.

3. Funções e Atribuições Privativas dos Atuários

A fim de esclarecer e delimitar as atividades que, por força do Decreto nº 66.408/1970, são privativas dos atuários e não podem ser desempenhadas por outros profissionais, a Comissão Técnica do IBA apresenta, a seguir, uma relação detalhada dessas funções:

- elaboração dos planos e a avaliação das reservas técnicas e matemáticas;
- determinação e tarificação dos prêmios de seguros;
- análise atuarial dos resultados dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados;
- assinatura, como responsável técnico, dos Balanços das empresas de seguros;



- desempenho de cargo técnico-atuarial no serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de **outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais.**

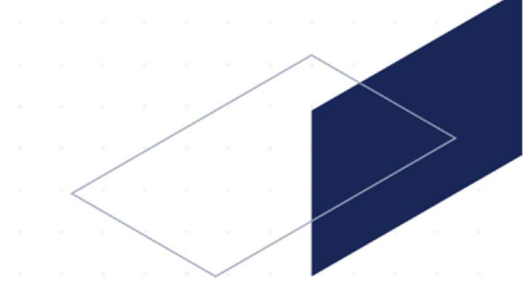
Além das funções relacionadas, o atuário deverá assessorar obrigatoriamente:

- na direção, gerência e administração das empresas de seguros e na fiscalização e orientação das atividades técnicas destas organizações;
- na estruturação, análise, racionalização e mecanização dos serviços dessas organizações;
- na elaboração ou perícia das demonstrações financeiras das empresas de seguros;
- nas análises das probabilidades de mortalidade, invalidez, doença, fecundidade e natalidade e de outros fenômenos biológicos e demográficos em geral, bem como das probabilidades de ocorrências necessárias aos estabelecimentos de planos de seguros e resseguros e de cálculos de reservas;
- na elaboração das cláusulas e condições gerais das apólices de todos os ramos de seguros, dos títulos de capitalização; dos planos técnicos de seguros e resseguros; das formas de participação dos segurados nos lucros; da cobertura ou exclusão de riscos especiais;

Essa delimitação visa garantir que apenas profissionais devidamente qualificados exerçam as atividades regulamentadas, conforme preconiza a legislação.

4. Pedido de Adequação do Edital

Em razão do exposto, o IBA recomenda e requer, respeitosamente, que a SUSEP proceda às seguintes adequações no Edital nº 1/2025:



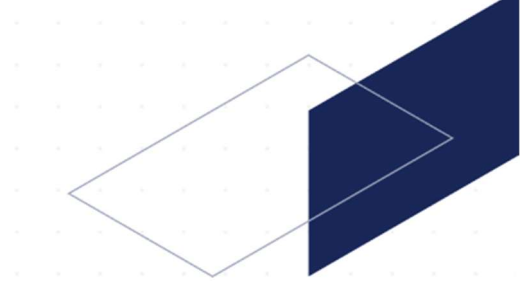
- 1) **Criação de um cargo específico para atuários**, garantindo que funções técnico-atuariais sejam exercidas por profissionais devidamente qualificados.
- 2) **Exigência do registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social**, como requisito para investidura nos cargos que envolvem funções atuariais.
- 3) **Garantia de que atribuições atuarialmente privativas sejam exercidas exclusivamente por atuários**, conforme determina o Decreto nº 66.408/1970.

Tais ajustes são fundamentais para assegurar a legalidade e a transparência do certame, bem como para preservar a qualidade técnica dos serviços prestados pela SUSEP.

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) reitera sua postura colaborativa e respeitosa com a SUSEP, reconhecendo a importância do concurso público para o fortalecimento da autarquia.

O objetivo deste pedido de impugnação não é impedir a realização do certame, mas sim cooperar e garantir que ele esteja plenamente alinhado à legislação vigente e às boas práticas de governança regulatória.

Dessa forma, solicitamos que esta Superintendência analise e, se possível, proceda às adequações sugeridas, garantindo a segurança jurídica do concurso e a correta aplicação das normas atuariais no âmbito da SUSEP.



Diante da relevância da matéria e da proximidade das etapas do concurso, solicita-se que esta impugnação seja analisada e respondida no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantindo-se a publicidade da decisão antes da realização das provas.

Colocamo-nos à disposição para dialogar e contribuir com esclarecimentos adicionais que possam auxiliar na revisão do Edital.

Rio de Janeiro, dia 14 de março de 2025

Instituto Brasileiro de Atuária – IBA

Camila Rodrigues da Silva Moraes
OAB/MG 157.708

camila@camargoevieira.adv.br



Assinado
CAMILA RODRIGUES DA SILVA

D4Sign



➤ **Contatos:**

- **seguros@atuarios.org.br**
- **(21) 2531 2865**

Impugnação ao Edital SUSEP - Fev 2025 - IBA pdf

Código do documento b78dd68d-8b31-490c-84dc-2f5bb14d559f



Assinaturas



CAMILA RODRIGUES DA SILVA MORAIS
Certificado Digital
camila@camargoevieira.adv.br
Assinou

Eventos do documento

14 Mar 2025, 13:12:06

Documento b78dd68d-8b31-490c-84dc-2f5bb14d559f **criado** por CAMILA RODRIGUES DA SILVA MORAIS (20a325d4-dd5d-4fae-bcb2-cfc349a58b86). Email: camila@camargoevieira.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T13:12:06-03:00

14 Mar 2025, 13:13:47

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA RODRIGUES DA SILVA MORAIS (20a325d4-dd5d-4fae-bcb2-cfc349a58b86). Email: camila@camargoevieira.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T13:13:47-03:00

14 Mar 2025, 13:14:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA RODRIGUES DA SILVA MORAIS **Assinou** Email: camila@camargoevieira.adv.br. IP: 177.39.124.144 (177.39.124.144 porta: 28910). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora VALID - AC VALID v5,OU=AC VALID BRASIL v5,OU=A3,CN=CAMILA RODRIGUES DA SILVA MORAIS. - DATE_ATOM: 2025-03-14T13:14:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ef05dd8bc2abe97552fcdc35f27c270dc57741c009c0bce9c0d247c42002db37
(SHA512):505c459884919c8d5547527dd1084d2bd87761deccaa8523f79c41da604d260fd45a72bca6f3c27a95dfac275e84ccc3863551458ca68bd34ad53e91994b7762

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.